

Bruxelas, 31 de março de 2026  
(OR. en)

7231/26  
ADD 1

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2026/0071 (NLE)

---

---

TRANS 145

## NOTA

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. Com.:	7139/26 ADD 1
Assunto:	Anexo da DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO, de ..., relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na terceira sessão da Autoridade de Supervisão criada nos termos do Protocolo do Luxemburgo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel

---

### 1. Introdução

A terceira sessão da Autoridade de Supervisão do Protocolo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel, adotado no Luxemburgo em 23 de fevereiro de 2007 («Protocolo do Luxemburgo») terá lugar em 14 de abril de 2026.

### 2. Competência da União

A União Europeia é parte contratante no Protocolo do Luxemburgo. A União tem competência exclusiva no que diz respeito aos pontos da ordem de trabalhos desta reunião em que a Autoridade de Supervisão será chamada a adotar atos que produzam efeitos jurídicos na aceção do artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os pontos 9 e 10 da ordem de trabalhos.

3. Observações sobre os pontos da ordem de trabalhos da terceira sessão da Autoridade de Supervisão

Ponto 9 da ordem de trabalhos: Regras-Modelo

Documento(s)	LUX-26011-SA3-09-Model Rules.pdf
Exercício dos direitos de voto	União Europeia
Posição	<p>Alterar a decisão a tomar pela Autoridade de Supervisão para:</p> <p><i>«A Autoridade de Supervisão:</i></p> <p><i>– regista a existência de alterações às Regras-Modelo relativas à Identificação Permanente de Material Circulante Ferroviário (Revisão 3) debatidas na terceira sessão da Comissão de Revisão das Regras-Modelo relativas à Identificação Permanente de Material Circulante Ferroviário, realizada em setembro de 2025;»</i></p> <p>Se as Regras-Modelo não entrarem em vigor antes da realização da terceira sessão da Autoridade de Supervisão:</p> <p><i>«– regista que as alterações dessas Regras-Modelo só devem entrar em vigor no momento da publicação do relatório da 79.ª sessão do Grupo de Trabalho SC.2 para os Transportes Ferroviários da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE);</i></p> <p><i>– adia qualquer ação relativa à aprovação da Revisão 3 dessas Regras-Modelo até à respetiva entrada em vigor.»</i></p> <p>Se as Regras-Modelo entrarem em vigor antes da realização da terceira sessão da Autoridade de Supervisão e corresponderem à versão não oficial publicada no sítio Web da UNECE<sup>1</sup>:</p> <p><i>«– aprova as Regras-Modelo (Revisão 3)»</i></p>

<sup>1</sup> [https://unece.org/sites/default/files/2026-02/ECE-TRANS-SC.2-337-Rev.3EFR\\_Unofficial.pdf](https://unece.org/sites/default/files/2026-02/ECE-TRANS-SC.2-337-Rev.3EFR_Unofficial.pdf)

Ponto 10 da ordem de trabalhos: Estatutos e Regulamento Interno

Documento(s)	LUX-26012-SA3-10-Statutes and Rules of Procedure (&ad).pdf
Exercício dos direitos de voto	União Europeia
Posição	<p>A favor da aprovação das alterações propostas aos Estatutos.</p> <p>A favor da aprovação das alterações propostas ao Regulamento Interno, sob condição de serem efetuadas as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– no artigo 16.º, n.º 6, alínea c), substituir «<i>duas semanas</i>» por «<i>10 semanas</i>»;</li><li>– no artigo 16.º, n.º 7, no parágrafo introdutório, remover «<i>se a Autoridade de Supervisão assim decidir</i>».</li></ul>

---